

PROCESSO N.º 583/05

PROTOCOLO N.º 8.512.486-2/05

PARECER N.º 430/05

**APROVADO EM 05/08/05** 

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL BRASÍLIO ANTUNES DA SILVA - ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1625/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Brasílio Antunes da Silva - Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1145/2002 (cf. fls. 06 e 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Brasílio Antunes da Silva - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002, pelo prazo de quatro anos, tendo o seu funcionamento somente no período matutino, em prédio cedido pelo Município.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 07/03-CEE - "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual", cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 104 à 110-CEE). Ressalta-se que a Resolução de criação e autorização, em seu § 1º do Artigo 1.º, afirma que a escola será autorizada "pelo prazo de 04 (quatro) anos, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002."

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 239/05, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 106-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 231/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99- CEE (fl. 101-CEE).



PROCESSO N.º 583/05

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 111- CEE) e Parecer n.º 704/05-CEF/SEED (cf. fl. 112-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Brasílio Antunes da Silva - Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e convalidação dos atos escolares praticados no período.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de agosto de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.